



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.084 DE 20 DE outubro DE 1.994.

10  
24.10.94  
OK

"Estabelece Adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 04/92, determinando faixa de Referência Salarial de Médicos Plantonistas, com valores atualizados."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Anexo I, da Lei Complementar nº 04/92 não estabelece faixa de referência salarial a médico plantonista, cargo criado posteriormente pela Lei Complementar nº 06/93;

Considerando a exigibilidade do seu estabelecimento e a autorização constante da Lei nº 1.670/93 para que tais ajustes salariais sejam efetuados através de Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 04, de 25.05.92 fica acrescido do Adendo Único estabelecido por este Decreto, vigorando-se os valores constantes da tabela inclusa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ADENDO ÚNICO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92

FAIXA DE REFERENCIA SALARIAL DE MÉDICO PLANTONISTA

10-A-12  
10-01-20  
27-72

VALOR HORA/TRABALHO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	5,11	5,16	5,21	5,26	5,31	5,36	5,41	5,46	5,51
02	5,67	5,72	5,77	5,82	5,87	5,92	5,97	6,02	6,07
03	6,23	6,28	6,33	6,38	6,43	6,48	6,53	6,58	6,63
04	6,79	6,84	6,89	6,94	6,99	7,04	7,09	7,14	7,19
05	7,35	7,40	7,45	7,50	7,55	7,60	7,65	7,70	7,75
06	7,91	7,96	8,01	8,06	8,11	8,16	8,21	8,26	8,31
07	8,47	8,52	8,57	8,62	8,67	8,72	8,77	8,82	8,87
08	9,03	9,08	9,13	9,18	9,23	9,28	9,33	9,38	9,43
09	9,59	9,64	9,69	9,74	9,79	9,84	9,89	9,94	9,99
10	10,15	10,20	10,25	10,30	10,35	10,40	10,45	10,50	10,55
11	10,71	10,76	10,81	10,86	10,91	10,96	11,01	11,06	11,11
12	11,27	11,32	11,37	11,42	11,47	11,52	11,57	11,62	11,67
13	11,83	11,88	11,93	11,98	12,03	12,08	12,13	12,18	12,23
14	12,39	12,44	12,49	12,54	12,59	12,64	12,69	12,74	12,79
15	12,95	13,00	13,05	13,10	13,15	13,20	13,25	13,30	13,35